



19
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1 805 - DE 4 DE MAIO DE 1 971 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, E -
EU, CARLOS UNGARO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TÊR -
MOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9, DE
31 DE DEZEMBRO DE 1 969, A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM EXCLUÍDOS DA POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO,
NA FORMA DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 1 961, PELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO, OS ESTUDANTES DO NÍVEL MÉDIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - É ASSEGUROADO O DIREITO DOS QUE JÁ -
OBTIVERAM OS FAVORES PREVISTOS NO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, DESDE
QUE NÃO VENHAM A SOFRER NENHUMA REPROVAÇÃO, ATÉ O TÉRMINO DO CURSO PA -
RA O QUAL A BÔLSA FOI CONCEDIDA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU -
BLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUATRO DE MAIO DE MIL -
NOVECENTOS E SETENTA E UM. (4/5/1 971).


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MU -
NICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUATRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM.
(4/5/1 971).


GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.